



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2021.

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres e as meninas vítimas de violência \ abuso sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Milziane Menezes, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ficam orientados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às mulheres ou meninas que sofrem algum tipo de violência sexual e ou abuso sexual nos termos das Lei 13.431/17, Artigos 217-A e 218 do Código penal e Lei nº. 13.431/2017.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I - Quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

A - Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo;

b - É possível fazer a denúncia por meio do canal Disque 100. A ligação é gratuita, funciona todos os dias da semana, por 24h, inclusive sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail disquedenuncia@sedh.gov.br;

c - A denúncia pode ser feita também na Polícia Militar, pelo número 190, ou Polícia Rodoviária Federal, pelo 191. e- Sigilo é garantido, e as ligações podem ser feitas por aparelhos fixos ou móvel;

d - O Município dispõe de equipe técnica para o devido acolhimento no CREAS, além do Conselho Tutelar;

e - Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013);

f - Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II – Devem ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de maio de 2021

Milziane Menezes
Vereadora - PSDB

Milziane Menezes de Brito
Milziane Menezes - PSDB
Vereadora